



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO Nº 038/2025-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 24/06//2025.
Edilson Gimenes
Secretário

Aprovar o novo Regulamento do Departamento de Biologia e seu Regulamento Eleitoral e revoga a Res. nº 023/2012 –CI/CCB

Considerando o eProtocolo 24.012.395-9;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Biologia – DBI e seu Regulamento Eleitoral, conforme Anexos I e II, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 023/2012 – CI/CCB revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 28 de maio de 2025.


Prof.ª. Dra. Ana Paula Vidotti
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 01/07/2025 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

ANEXO I

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º O Departamento de Biologia (DBI), criado por meio da Resolução nº 001/1976 do Conselho de Administração (CAD), é uma subunidade do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que compreende as disciplinas afins nas áreas de botânica, zoologia e ensino de ciências e de biologia, congregando todos os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão nessas áreas de conhecimento.

Art. 2º O DBI, quanto à sua organização e proposta didático-pedagógica e científica, conta com as seguintes áreas de conhecimento:

- I - Botânica;
- II - Zoologia;
- III – Ensino de Ciências e Biologia.

§ 1º As disciplinas que compõem as áreas são as definidas no projeto pedagógico do curso de Ciências Biológicas, sob responsabilidade do DBI, e disciplinas ofertadas para outros cursos alocados em outros departamentos.

§2º Quando houver necessidade e observando-se a qualificação profissional, pode-se atribuir ao docente aulas em disciplinas de outras áreas.

§3º À cada Área compete:

- I - discutir e propor ementas, objetivos, programas, bibliografias e critérios de avaliação para as disciplinas;
- II - discutir e propor alterações curriculares;
- III - propor a distribuição das aulas entre os docentes;
- IV – auxiliar a coordenação de curso quanto ao ensalamento das aulas no início do ano letivo;
- V - fornecer subsídios à Chefia e à Coordenação do curso de Ciências Biológicas, toda vez que solicitados.

Art. 3º. Para melhor gerenciamento de atividades e comunicação entre a Chefia e os docentes, o DBI conta com o auxílio de um Representante de cada Área.

§1º O representante deve pertencer ao quadro de docentes efetivos.

§2º O representante deve ser indicado por seus pares, com posterior homologação em Reunião Departamental e nomeação pelo Chefe de Departamento.

§3º O mandato dos representantes é de 1 (um) ano, permitindo-se uma recondução.

§4º Ao representante de Área compete:

- I – propor, marcar e organizar as reuniões de Área;
- II - informar à Chefia e/ou Coordenação do Curso de Ciências Biológicas demandas da Área (coletivas ou individuais);
- III - coordenar a distribuição de carga horária dos docentes e o ensalamento das disciplinas da Área que demandem o uso de laboratório e repassar as informações para a Chefia e Coordenação do Curso de Ciências Biológicas.
- IV - colaborar com a chefia na atribuição de encargos.

Art. 4º O Departamento de Biologia tem por finalidades:

- I - ministrar cursos e programas de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, bem como de extensão;
- II - propiciar, por meio do ensino das disciplinas que lhe são afetas, da pesquisa e da extensão, a formação de profissionais competentes e a difusão do conhecimento nas áreas de



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

Ciências Biológicas e afins;

III - promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão na Área que lhe compete;

IV - promover o intercâmbio entre a Universidade e a Sociedade na Área que lhe compete.

Art. 5º O DBI rege-se pelos Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 6º As atribuições do DBI, em suas diferentes esferas, são as previstas no Regimento Geral da UEM.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 7º O DBI tem como órgãos deliberativos a Reunião Departamental e a Câmara Departamental e, como órgão executivo, a Chefia do Departamento.

Capítulo I Dos Órgãos Deliberativos

Seção I Da Reunião Departamental

Art. 8º A Reunião Departamental será composta por:

I - chefe;

II - chefe adjunto;

III - os docentes lotados no Departamento;

IV - um representante dos servidores técnico-universitários

V - um representante discente da graduação.

§1º A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, na sua ausência ou impedimento, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.

§2º A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista no Estatuto da UEM.

§3º O representante técnico-administrativo tem mandato de dois anos e o representante discente de um ano, sendo permitida, nos dois casos, a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 9º A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros.

§ 1º Salvo nos casos de urgência, as reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A convocação é realizada por meio de e-mail institucional, dela constando o edital com a pauta, e a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 10 O comparecimento às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade, ficando desobrigados de participar das reuniões departamentais os servidores docentes e técnico-universitários:

I - em licença, férias ou afastados pelo plano de capacitação;

II - ocupantes do cargo de diretor e diretor-adjunto do CCB, conforme o Regulamento do Centro de Ciências Biológicas;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

III - cuja dedicação às atividades administrativas, no âmbito da Universidade, seja de até 40 horas.

§ 1º A Presidência deve evitar a Reunião nos mesmos horários das atividades didáticas regulares da maioria dos seus membros.

§ 2º Os docentes e o representante titular ou suplente dos técnico-universitários, convocados para a reunião e que não puderem comparecer, deverão encaminhar à chefia justificativa por e-mail institucional ou documento impresso, num período de até 24 horas antes do início da reunião, excetuando-se aqueles cujo afastamento tenha sido previamente autorizado. Caso contrário será atribuída falta ao servidor.

§ 3º É advertido, na forma prevista no Estatuto e nas disposições complementares, o representante discente (titular ou suplente), quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

Art. 11 As reuniões instalam-se obrigatoriamente com a presença de no mínimo 50% mais um de seus membros, docentes efetivos e temporários, servidor técnico e representante discente.

§ 1º Excepcionalmente e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 2º As reuniões iniciam-se com a discussão e aprovação da ata da última reunião e a seguir, procede-se à discussão, debate e votação dos assuntos listados na pauta do edital de convocação.

§ 3º Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao Presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 6º Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, e os argumentos da fundamentação podem constar na ata da reunião a pedido do votante.

§ 7º Proferidos os votos, o Presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 12 Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental ou da Câmara Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º A vista é concedida pelo Presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 2º Se mais de um membro pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

Art. 13 As decisões da Reunião Departamental constarão em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente.

Parágrafo único. Antes de ser aprovada, a ata deve ser enviada a todos os membros, por e-mail institucional, para conferência e sugestões de correção.

Subseção I Da Câmara Departamental

Art. 14 A Câmara Departamental é composta por dez membros, sendo:

I - o chefe (Presidente);

II - o chefe adjunto;

III - seis representantes docentes efetivos, dois de cada Área do Departamento de Biologia: Botânica, Zoologia e Ensino;

IV - um representante dos servidores técnicos-universitários;

V - um representante discente da graduação;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

§ 1º Os docentes e seus suplentes (dois) devem ser integrantes da carreira docente do magistério do ensino superior e são designados anualmente em Reunião Departamental sob a indicação das áreas do Departamento.

§ 2º A eleição dos representantes técnico-universitário e discente e seus suplentes é realizada anualmente, entre seus pares conforme Anexo II desta resolução, sendo permitido serem os mesmos representantes da Reunião Departamental.

§ 3º Os representantes têm mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 15 A convocação da reunião da Câmara Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros.

Art. 16 As atribuições da Câmara Departamental, tendo como base o Regimento Geral da UEM, são:

I - apreciar e emitir parecer sobre projetos e relatórios de ensino, de extensão, de pesquisa, de inovação, de pós-graduação e de prestação de serviços;

II - atribuir aos docentes encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços à comunidade;

III - atribuir encargos e atividades aos servidores técnico-universitários, observando o perfil profissional;

IV - deliberar sobre a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, bem como avaliar os planos de trabalhos individuais dos docentes a ele vinculados;

V - registrar e acompanhar as atividades de pesquisa do Departamento, sugerindo ao chefe do Departamento as providências necessárias visando à execução dos objetivos propostos;

VI - registrar e acompanhar as atividades de extensão do Departamento, sugerindo ao chefe do Departamento as providências necessárias visando a execução dos objetivos propostos;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UEM, bem como as decisões dos Colegiados Superiores, Reunião do DBI e Conselho Interdepartamental do CCB.

Art. 17 A Câmara Departamental funciona por meio de reuniões com convocatórias.

§ 1º À Chefia do Departamento cabe a decisão da indicação de relator para assuntos listados no edital de convocação.

§ 2º O relator é convocado com antecedência mínima de 48 horas, por e-mail institucional.

§ 3º Havendo impedimento de um dos membros titulares de participar da reunião, este deverá comunicar à chefia até 24 horas após a convocação, para que seja convocado o membro suplente.

§ 4º Em caso de ausência justificada do relator e a pedido desse, o relato com emissão de parecer conclusivo, pode ser apresentado por outro membro da Câmara Departamental. Considera-se de justa causa a justificativa de ausência à reunião da Câmara Departamental nos casos de:

I - por motivo de atividade externa, prevista pela legislação da UEM;

II - estado de saúde precário próprio ou de seus familiares diretos, devidamente comprovado;

III - outros, a critério da chefia do Departamento.

Art. 18 As reuniões da Câmara Departamental são conduzidas como segue:

I - é considerado *quórum* mínimo para início de reunião da Câmara Departamental, em primeira convocação, a presença de dois terços de seus membros;

II - decorridos 15 minutos da primeira convocação as reuniões se realizam em segunda



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

convocação com *quórum* de cinquenta por cento mais um de seus membros;

III - as reuniões iniciam-se com a discussão e aprovação da ata da última reunião e a seguir, procede-se à discussão, debate e votação dos assuntos listados na pauta do edital.

Art. 19 As decisões da Câmara Departamental constarão em ata, que deverá ser encaminhada aos membros da Câmara, via e-mail institucional, para correções. Após aprovação em reunião de Câmara, será enviada aos membros do DBI.

Seção II Das Competências

Subseção I Da Presidência

Art. 20 Compete ao Presidente da Reunião e da Câmara Departamental:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes na pauta do edital que requeiram instruções de processo;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate nas decisões;

IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;

V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo solicitação justificada do relator;

VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;

VII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Subseção II Do Relator

Art. 21 Compete ao relator da Reunião e Câmara Departamental:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - proceder a análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;

III - submeter à Câmara medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;

IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;

V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VI - outras atividades correlatas.

Capítulo II Do Órgão Executivo

Seção I Da Chefia do DBI



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

Art. 22 A administração do DBI cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes efetivos da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta, conforme Anexo II desta Resolução, e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 23 À Chefia do DBI, além das competências definidas no Regimento Geral, compete designar servidores docentes e técnico-universitários para comporem comissões referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, bem como delegar competências no limite de suas atribuições.

Capítulo III Da Secretaria do DBI

Art. 24 O DBI tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de Departamento.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

Art. 25 À Secretaria do DBI compete:

I - zelar pelos documentos, equipamentos e instalações do Departamento;

II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;

V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;

VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Câmara Departamental e da Reunião Departamental;

VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

VIII - outras atividades correlatas.

Art. 26 Ao secretário compete:

I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;

II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;

III - secretariar as reuniões do Departamento e da Câmara Departamental e manter em dia o livro de atas;

IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;

V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Capítulo IV Da Coordenação Didático-Pedagógica

Art. 27 O curso de graduação em Ciências Biológicas (Integral e Noturno) terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos conforme o Anexo II desta resolução e nomeados pelo Reitor.

Art. 28 Compete à Coordenação:

I - participar ativamente das reuniões e decisões da Câmara de Graduação, assessora do Conselho de Ensino e Pesquisa;

II - orientar os alunos no processo de matrícula em disciplinas, principalmente no início dos anos letivos.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

- III - oferecer aos alunos todas as informações necessárias para que, durante a sua permanência na universidade, obtenham o melhor aproveitamento possível;
- IV - providenciar a definição/atualização contínua dos objetivos do curso;
- V - supervisionar as atividades do curso na perspectiva de sua coerência com os objetivos formativos propostos;
- VI - coordenar os processos de avaliação do curso;
- VII - coordenar os processos de mudanças e adequações curriculares;
- VIII - implementar atividades complementares à formação dos alunos;
- IX - acompanhar o desempenho global dos alunos e propor ao Conselho Acadêmico medidas para a solução dos problemas detectados;
- X - manter contatos permanentes com os Departamentos que oferecem disciplinas ao curso a fim de elucidar e cumprir os objetivos das disciplinas, encaminhar questões relacionadas a eventuais necessidades específicas de formação docente ou superação de problemas de desempenho discente ou correlatos;
- XI - propor normas para a solução de eventuais problemas do curso, nos limites de sua competência, e encaminhá-las para aprovação pelas instâncias adequadas;
- XII - participar das atividades de divulgação do curso;
- XIII - presidir o Conselho Acadêmico e o Núcleo Docente Estruturante.

Capítulo V

Da Representação em Órgãos Colegiados

Art. 29 O Conselho Acadêmico do curso de Ciências Biológicas será composto por:

- I - um representante de cada um dos departamentos que ministrem disciplinas no curso, e que, preferencialmente, dele seja docente;
- II - docentes do DBI, em número superior ao número de representantes dos departamentos que ministrem disciplinas para o curso;
- III - um representante discente matriculado no curso, indicado pelo Centro Acadêmico de Ciências biológicas.

Art. 30 A aprovação da indicação dos membros docentes do DBI nos Conselhos Acadêmicos dos cursos de graduação aos quais ministram disciplinas dar-se-á em reunião departamental.

Art. 31 O Departamento de Biologia contará com um representante e um suplente no Conselho Universitário da UEM, escolhidos pelos docentes lotados no DBI, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

TÍTULO III

DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 32 Das decisões da Câmara Departamental cabe pedido de reconsideração à câmara e recurso à Reunião Departamental, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após publicação da ata da Câmara Departamental, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

Parágrafo único: Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 33 Das decisões da Reunião Departamental cabe pedido de reconsideração ao DBI e recurso ao Conselho Interdepartamental do CCB, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após publicação da ata da Reunião Departamental, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

TÍTULO IV



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 34 A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§ 2º O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo Departamento.

Art. 35 As normas gerais que devem ser seguidas pelos docentes e agentes técnico-universitários são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 36 As normas gerais que devem ser seguidas pelos discentes são as previstas no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O presente regulamento pode ser alterado pelo DBI, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do departamento.

Art. 38 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 39 Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Interdepartamental, ouvido o departemaneto.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

ANEXO II

REGULAMENTO ELEITORAL DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA

TÍTULO I

DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE CHEFE E CHEFE ADJUNTO DO DBI

Art. 1º A eleição para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto do DBI é convocada pela Chefia do Departamento, com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, obedecidas às disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, como também em conformidade com esta regulamentação.

Parágrafo único. A chefia do DBI determina a data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

Capítulo I

Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 2º Podem candidatar-se ao cargo de Chefe e Chefe Adjunto do DBI todos os integrantes efetivos da carreira docente, lotados no DBI, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

Parágrafo único. A sucessão de Chefias preferencialmente será feita a partir de rodízio entre as três áreas do DBI (Zoologia, Botânica e Ensino), sendo o Chefe um docente da Área prevista para o período, e o Chefe Adjunto um docente de qualquer uma das três áreas.

Art. 3º As inscrições aos cargos são realizadas em chapa única e encaminhadas à Comissão Eleitoral, via e-protocolo, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição emitido pela Chefia do DBI.

§ 1º Não é permitida a inscrição ao candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

§ 2º O cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas serão aceitos no prazo previsto no presente artigo, via protocolo geral da UEM.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º A Comissão Eleitoral é constituída por 5 (cinco) membros do DBI, nomeados pela Chefia, após o registro das chapas, como segue: 02 (dois) docentes; 01 (um) técnico-universitário e 02 (dois) discentes da graduação.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral é designado pela chefia do DBI.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos de chefe e chefe-adjunto, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 5º À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - homologar as inscrições das chapas;
- III - estabelecer os horários da votação;
- IV - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- V - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- VI - divulgar e encaminhar para o chefe do DBI o resultado do processo eleitoral;
- VII - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Capítulo III



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

Dos Eleitores

Art. 6º São eleitores os servidores docentes e técnico-universitários que exerçam suas atividades no âmbito do DBI, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao DBI.

Art. 7º No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- I - o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;
- II - o técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico-universitário.

Capítulo IV Da Votação e da Apuração

Art. 8 A votação se dará de forma remota pelo link do NPD.

Parágrafo único. Deve ser garantido que o voto seja secreto.

Art. 9 A apuração é feita automaticamente, e os resultados são acessados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 10 À Comissão Eleitoral cabe elaborar um mapa geral do resultado, no qual deve constar:

- I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes da graduação e pós-graduação, separadamente;
- IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente em cada chapa;
- V - os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 11 A chapa vencedora é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$Nd + \left(Ne \frac{n_d}{n_e} \right) + Ns$$

Em que:

Nd – é o número de votos válidos dos docentes na chapa.

Ne – é o número de votos válidos dos discentes na chapa.

nd – é o número total de docentes lotados no DBI.

ne – é o número de discentes regularmente matriculados nos cursos vinculados ao DBI.

Ns – é o número de votos válidos dos servidores técnico-universitários na chapa.

Parágrafo único. Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 12 É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de chapa única, esta é a vencedora com qualquer valor diferente de zero.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

Art. 13 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas são classificadas, pela seguinte ordem:

I - a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior grau acadêmico;

II - a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

Parágrafo único. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao Chefe do DBI.

Capítulo V Dos Recursos da Eleição

Art. 14 Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral são interpostos no DBI, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração. O departamento deve deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o prazo recursal.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

Capítulo VI Da Campanha e Propaganda

Art. 15 É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 16 As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários combinados com os mesmos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

TÍTULO II DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO CONSELHO ACADÊMICO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO VINCULADOS AO DBI

Art. 17 A eleição para os cargos de Coordenador e Coordenador do Conselho Acadêmico dos cursos vinculados ao DBI é convocada pela Chefia do Departamento, com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, obedecidas às disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, como também em conformidade com a regulamentação vigente.

Parágrafo único. A chefia do DBI estipula a data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 18 Podem candidatar-se ao cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico dos cursos do DBI todos os docentes efetivos, que tenham formação de Biólogo, lotados no



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

DBI, e que desenvolvam atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

§1º A Chapa deve preferencialmente ser constituída por pelo menos um docente da Área de Ensino.

§2º A Coordenação em exercício pode se candidatar no próximo processo eleitoral e se eleita, assumir mais um mandato.

Art. 19 As inscrições aos cargos são realizadas em chapa única e encaminhadas à Comissão Eleitoral, via e-protocolo, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição emitido pela Chefia do DBI.

§ 1º Não é permitida a inscrição ao candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

§ 2º O cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas serão aceitos no prazo previsto no presente artigo, via e-protocolo.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 20 A Comissão Eleitoral é constituída por 3 (três) membros do DBI, nomeados pela Chefia, após o registro das chapas, como segue: 01 (um) docente efetivo; e 02 (dois) discentes do curso de graduação.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral é designado pela chefia do DBI.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos de coordenador e coordenador adjunto, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 21 À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;

II - homologar as inscrições das chapas;

III - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;

IV – avaliar o resultado disponibilizado pelo NPD, para confecção dos mapas e atas;

V - divulgar e encaminhar para a chefia do DBI o resultado do processo eleitoral;

VI – arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 22 São eleitores os servidores docentes lotados no DBI, em exercício ou afastados por qualquer motivo e discentes regularmente matriculados em cursos de graduação vinculados ao DBI.

Art. 23 No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido na seguinte condição:

Parágrafo único: O docente que também for discente vota como docente.

Capítulo IV Da Votação e da Apuração

Art. 24 A votação será de forma remota pelo link do NPD.

Parágrafo único. Deve ser garantido que o voto seja secreto.

Art. 25 A apuração é feita automaticamente e cabe à Comissão Eleitoral avaliar o relatório da votação disponibilizado pelo NPD.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

Art. 26 A Comissão Eleitoral elabora um mapa geral, no qual deve constar:

- I - o número de eleitores docentes e discentes, separadamente;
- II - o número de votantes docentes e discentes, separadamente;
- III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes e discentes, separadamente;
- IV - o número de votos de docentes e discentes, separadamente em cada chapa;
- V - os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 27 A chapa vencedora é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$Nd + \left(Ne \frac{n_d}{n_e} \right)$$

Em que:

Nd – é o número de votos válidos dos docentes na chapa.

Ne – é o número de votos válidos dos discentes na chapa.

n_d – é o número total de docentes lotados no DBI.

n_e – é o número de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação vinculados ao DBI.

Parágrafo único. Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 28 É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de chapa única, esta é a vencedora com qualquer valor diferente de zero.

Art. 29 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas, pela seguinte ordem:

I - a chapa na qual o candidato a Coordenador tiver o maior grau acadêmico;

II - a chapa na qual o candidato a Coordenador tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

Parágrafo único. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao Chefe do DBI.

Capítulo V Dos Recursos da Eleição

Art. 30 Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral são interpostos no DBI, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração. O departamento deve deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o prazo recursal

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

Capítulo VI Da Campanha e Propaganda



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

Art. 31 É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 32 As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes em dias e horários combinados com os mesmos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE TÉCNICO-UNIVERSITÁRIO NO DEPARTAMENTO

Art. 33 Para concorrer exigirá-se que os candidatos sejam da carreira técnica-universitária e lotados no Departamento de Biologia.

Art. 34 O representante técnico-universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares.

Parágrafo único. Em caso de empate, considera-se vencedor, pela ordem, o candidato:

a – que possuir maior grau acadêmico;

b - mais antigo na carreira na UEM;

c - mais idoso.

Art. 35 Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO PARA O REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 36 Os representantes Titular e Suplente do Departamento de Biologia no COU são escolhidos pelos professores lotados no DBI por meio de eleição direta e votação secreta.

Art. 37 Podem ser candidatos os docentes efetivos, que não apresentem impedimentos, de acordo com o Estatuto da UEM.

Art. 38 Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, considera-se vencedor, pela ordem, o candidato:

a - que possuir maior grau acadêmico;

b - mais antigo na carreira docente na UEM;

c - mais idoso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 O presente regulamento pode ser alterado pelo DBI, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/25 – CI/CCB

Art. 40 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Interdepartamental.

